DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8964/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/22633/2016
PROTOCOLO	: 1734071
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADO	ARIOMAR BARBOSA FERREIRA ME
TIPO DE PROCESSO	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2016
PROCEDIMENTO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2016
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO (AR CONDICIONADO E VENTILADORES) GELADEIRAS E BEBEDOUROS DAS SECRETARIAS MUNCIPAIS.
VALOR	R$ 416.671,73
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo de julgamento da formalização do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 57/2016, o qual originou a Ata de Registro de Preços n. 54/2016, celebrado entre Município de Costa Rica/MS e a empresa ARIOMAR BARBOSA FERRERIA ME, tendo como objeto a aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização (ar condicionado e ventiladores) geladeiras e bebedouros das Secretarias Municipais de Costa Rica/MS.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 10283/2017, resultando na **regularidade** da formalização do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 57/2016, caracterizado pela utilização da Ata de Registro de Preços n. 54/2016, com aplicação de multa ao responsável Sr. Ariomar Barbosa Ferreira ME, (titular a época), no valor de 30 (trinta) UFERMS por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos art. 44, I, c/c art. 46, §1º da Lei Complementar n. 160/2012.

Tendo sido, o Recurso Ordinário, julgado conforme DSG-G.WNB- 5625/2022, foi objeto de adesão ao refis com desconto instituído pela LEI ESTADUAL Nº 5.454 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2019, c/c o Art. 1º, §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, sendo a multa devidamente quitada, restou decidido pela **extinção**, sem julgamento de mérito e consequente arquivamento (peça 32 dos autos).

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidões de quitação juntadas nos autos (peças 29).

Ante o exposto acima, DECIDO:

I – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

II - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, com fulcro art. 6^0 §2^0 da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

III – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

LHBAC